



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI N° 862/2006

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS, ATIVOS E INATIVOS, DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal de Marliéria, ativos e inativos.

Parágrafo único – O reajuste de que se trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de abono mensal, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Marliéria, 02 de maio de 2006.


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL